



Processo n. 733.223/2024

CONTRATO DE DOAÇÃO N. 133.0/2024

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU SERVIÇOS SEM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E COSAN S.A., OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS AO P20.

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Deputado ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a COSAN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 01, Itaim Bibi, em São Paulo, SP, doravante designada DOADORA, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, em observância às disposições do Decreto n. 9.764, de 11 de abril de 2019, resolvem celebrar o presente Contrato de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pela DOADORA, dos serviços a serem prestados pelo Consórcio MSVE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.666.662/0001-24 (“Prestadora”), conforme especificado no Anexo deste Contrato de Doação, nos termos apresentados pela Viver Eventos Ltda., consorciada da Prestadora, que serão prestados para a montagem parcial da 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares, a ocorrer nos dias 1º e 2 de julho de 2024, em Maceió-AL (“Evento”).

1.2. A DONATÁRIA declara e garante à DOADORA que todos os requisitos legais e regulamentares para a execução da presente doação, bem como a prestação dos serviços pela Prestadora, foram regularmente cumpridos, inclusive os chamamentos exigidos pelo Decreto n. 9.764/2019.

1.3. A DONATÁRIA declara ter ciência de que a DOADORA não atuará, de forma alguma, durante a organização do Evento, sendo certo que toda e qualquer responsabilidade nesse sentido será da Prestadora. A DOADORA, neste ato, se isenta de qualquer ato, fato, ação ou omissão da Prestadora, o que é aceito pela DONATÁRIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato de Doação se inicia na data de sua assinatura e perdurará até a ocorrência da 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares, conforme previsto no Anexo a este Contrato de Doação, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termos aditivos a este instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados pela Prestadora;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações da Prestadora;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Prestadora nas dependências dos locais onde ocorrerem eventos relacionados ao P20, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prestadora;
- Comunicar a Prestadora qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- Garantir que a celebração e execução da presente doação tenha cumprido todos os requisitos legais de contratação de doações pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos diretos causados por seus empregados ao patrimônio da DOADORA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

3.2. Caberá a DOADORA:

- Executar integralmente o objeto deste Contrato de Doação, garantindo a contratação da Prestadora conforme ofertado na proposta de doação Anexa, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da DONATÁRIA;
- Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas ao objeto do presente ajuste;
- Obedecer ao prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- Comprovar não estar enquadrada nas vedações do Decreto n. 9.764/2019, a saber:
 - I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;
 - II - quando o doador for pessoa jurídica:
 - a) declarada inidônea;
 - b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
 - c) que tenha:
 - 1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
 - 2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou
 - 3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;
 - IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;



V - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195, da Constituição.

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente Contrato de doação para fins publicitários, ressalvada, a menção informativa sobre a doação nos meios de comunicação da DOADORA, bem como, nos moldes definidos pela DONATÁRIA em cada caso, a divulgação da parceira em material de divulgação e nos locais em que se realizará o P20.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Contrato de Doação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo oferecidos pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os serviços doados serão recebidos com o ateste de representante da DONATÁRIA.

7.4. As atividades e as comunicações decorrentes da execução deste Contrato de Doação serão realizadas pelos seguintes representantes:

a) Pela DONATÁRIA:

Nome: Flávia Mundim Moraes Oliveira

Endereço: SQNW 111 bloco A apartamento 104

CEP: 706868705

Fone: 61 98120-1038

E-mail: flavia.oliveira@camara.leg.br



b) Pela DOADORA:

Nome: Claudio Borges T Gaspar Oliveira

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 01, Itaim Bibi, São Paulo, SP

CEP: 04538-132

Fone: 011-2135-9779 / 011-97284-2402

E-mail: claudio.oliveira@cosan.com

7.5. O presente Contrato não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da DOADORA.

7.6. O presente Contrato de Doação é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.8. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato de Doação, que não tenham sido solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as partes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas partes.

Brasília, 21 de junho de 2024.

Pela CÂMARA:

DocuSigned by:

Arthur Lira
0CA168BD736B4E4
ARTHUR LIRA
Presidente

Pela Cosan S.A.:

DocuSigned by:

Nelson Roseira Gomes Neto
0D68F736560A4E9
NELSON ROSEIRA GOMES NETO
Diretor Presidente

DocuSigned by:

Rodrigo Araujo Alves
0D961513E78E4A5
RODRIGO ARAUJO ALVES
Diretor Vice Presidente Financeiro
e de Relações com Investidores



ANEXO I
(Especificação dos Serviços que Está Sendo Doado)

Doação	Serviços a serem prestados pelo Consórcio MSVE (“Prestadora”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.666.662/0001-24, nos termos da proposta apresentada pela Viver Eventos Ltda., consorciada da Prestadora, que serão prestados para a montagem parcial da 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares, a ocorrer nos dias 1º e 2 de julho de 2024, em Maceió-AL, limitadas ao valor de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais).
Evento ou atividade	1ª Reunião de Mulheres Parlamentares do P20, a ocorrer nos dias 1º e 2 julho de 2024 em Maceió-AL
Contrapartida da Doação	Serão disponibilizados 08 (oito) convites para representantes da COSAN.